

Ofício nº 1355/2017/SRE-ANA  
Documento nº 00000.039891/2017-41

Brasília, 27 de junho de 2017.

À Sua Senhoria o Senhor  
Antônio Luitgards Moura  
Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos – DPE  
Secretaria de Infraestrutura Hídrica/Ministério da Integração Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 9º Andar, Sala 912  
70067-901 – Brasília - DF

Assunto: **Liberação de vazões mínimas dos reservatórios do Eixo Leste do PISF.**  
Referência: 00000.034479/2017-34

Senhor<sup>1</sup> Diretor,

1. Em resposta ao Ofício nº 209/2017/DPE/SIH-MI (doc. [00000.034479/2017-34](#)), solicitando manifestação sobre a obrigatoriedade de liberação de vazão mínima nos reservatórios do Eixo Leste do PISF, informo que esta Agência concorda com o entendimento expresso na Nota Técnica nº 029/2017/CGPA/DPE/SIH/MI.
2. Foi argumentado da na Nota Técnica nº 029/2017/CGPA/DPE/SIH/MI que os barramentos se localizam em rios efêmeros (secos em quase todo o ano), com bacias de contribuição muito pequenas, e a determinação da vazão com permanência de 95% seria inadequada nesta situação, com valores muito pequenos. Além disso, esses barramentos não foram projetados para regularização dos corpos hídricos, mas sim para funcionar com estruturas de passagem para as águas oriundas do São Francisco até as bacias receptoras. Assim, concluiu-se que seria desnecessária a liberação sistemática de vazões mínimas nos reservatórios, mas sugeriu-se consultar a ANA em relação ao assunto.
3. O entendimento da ANA vai ao encontro do entendimento do MI. Os barramentos construídos ao longo dos canais do PISF não têm como objetivo regularizar as vazões das suas bacias hidráulicas, até porque são localizados em rios intermitentes com pequenas bacias de contribuição, mas sim de servirem como possíveis pontos de entrega de águas captadas no Rio São Francisco. Essas águas serão solicitadas anualmente pelos estados onde se localizam os barramentos (cada barramento é um possível ponto de entrega), através do Plano de Gestão Anual –PGA, e serão objeto de tarifa que será paga por cada estado. A própria resolução de outorga do Projeto (nº 411/2005, alterada pela Resolução nº 1133/2016) não prevê a liberação de vazões mínimas em nenhum dos pontos de entrega previstos no projeto.

1 Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)  
Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 – Blocos “B”, “L”, “M” e “T” – Brasília-DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400  
e-mail: [dproe@ana.gov.br](mailto:dproe@ana.gov.br) – página eletrônica: [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

4. Portanto entende-se não ser necessária a manutenção de vazões mínimas a jusante de todos os cursos d'água interceptados pelo Projeto. As vazões liberadas ou não em cada ponto de entrega serão definidas anualmente pelos estados receptores, através do Plano de Gestão Anual – PGA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES  
Superintendente de Regulação